

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre as normas de transparência, identificação e controle de uso da frota de veículos oficiais do Município de Guia Lopes da Laguna/MS e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência e critérios de controle para uso de veículos oficiais pertencentes ou a serviço da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 2º Todos os veículos oficiais deverão, obrigatoriamente, ostentar identificação visual nas portas laterais e na parte traseira, contendo:

- I – O brasão oficial do Município;
- II – A expressão: “Uso exclusivo em serviço”;
- III – Número de telefone para ouvidoria ou denúncia.

Art. 3º É obrigatório a manutenção, em cada veículo, de Diário de Bordo (físico ou eletrônico), devendo constar:

- I – Identificação do condutor e número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- II – Data, horário e quilometragem de saída e chegada;
- III – Destino e finalidade do deslocamento.

Art. 4º A condução dos veículos oficiais do Município será de competência prioritária de servidores ocupantes do cargo de Motorista, pertencentes ao quadro de provimento efetivo (concurados).

§ 1º Excepcionalmente, em caso de carência de motoristas concursados ou necessidade premente do serviço, a autoridade competente poderá autorizar que outros servidores (efetivos, comissionados ou contratados por tempo determinado) conduzam o veículo, desde que devidamente habilitados.

§ 2º (*Suprimido*).

Art. 5º O uso de veículos oficiais fica restrito estritamente ao interesse público, sendo expressamente vedado o uso para fins pessoais, lazer ou atividades político-partidárias.

Art. 6º O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber, na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna/MS, 29 de maio de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela